

Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo, Secretaria Regional da Agricultura e Florestas

Portaria n.º 81/2019 de 10 de dezembro de 2019

A política de planeamento e gestão de resíduos constitui um dos pilares fundamentais em que se baseia a estratégia de desenvolvimento sustentável para a Região Autónoma dos Açores, em conformidade com o estabelecido no Plano Estratégico de Prevenção e Gestão de Resíduos dos Açores (PEPGRA), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2016/A, de 29 de março.

Com efeito, em paralelo com razões de valorização da qualidade ambiental e de salvaguarda da saúde pública, uma gestão adequada e integrada dos resíduos deve contribuir para o reforço da competitividade da Região, através da recuperação do valor de alguns desses materiais.

A gestão dos resíduos constitui parte integrante do ciclo de vida dos produtos, sendo da responsabilidade do respetivo produtor, com exceção dos resíduos urbanos cuja gestão é assegurada pelos municípios. Os próprios produtores podem assegurar diretamente o tratamento ou encaminhamento para destino adequado dos respetivos resíduos ou, em alternativa, assumir essas responsabilidades através de um sistema de gestão de fluxos específicos de resíduos.

Uma parte significativa dos resíduos agrícolas, ou seja, os resíduos provenientes de explorações agrícolas ou pecuárias ou similares, não estão abrangidos por qualquer sistema integrado de gestão. É o que sucede com quantidades significativas de resíduos de plástico rígidos e mistos e filme plástico.

Não obstante a responsabilidade do respetivo produtor, vários operadores de gestão de resíduos da Região Autónoma dos Açores têm recebido esses produtos dos agricultores sem a cobrança de tarifas associadas.

Sucedem, porém, que, face à descida dos preços desses materiais nos mercados nacional e internacional, os operadores de gestão de resíduos têm-se deparado com alguns constrangimentos de escoamento, em virtude dos custos associados ao transporte marítimo para destino final de valorização, o que tem gerado a acumulação de quantidades significativas de plásticos de origem agrícola.

Neste contexto, importa estabelecer um mecanismo temporário de compensação financeira dos encargos com o transporte marítimo desses resíduos, assegurando a respetiva valorização e a consequente redução dos passivos.

Assim, e ao abrigo do disposto no artigo 89.º do Estatuto Político-administrativo da Região Autónoma dos Açores e nos artigos 207.º e 208.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2016/A, de 6 de outubro, conjugado com os artigos 14.º, alínea f), e 15.º, alínea a), do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2016/A, de 21 de novembro, manda o Governo Regional dos Açores, pelos Secretários Regionais da Energia, Ambiente e Turismo, e da Agricultura e Florestas, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

1 - É instituída uma compensação financeira temporária ao transporte marítimo de resíduos provenientes de exploração agrícola ou pecuária ou similar, concretamente plástico rígido e misto e filme plástico, gerados na Região Autónoma dos Açores.

2 - Em cumprimento do princípio da hierarquia, estabelecido no artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2016/A, de 6 de outubro, a compensação financeira estabelecida na presente portaria apenas pode ser atribuída a resíduos destinados a valorização, nos termos definidos nos artigos seguintes.

Artigo 2.º

Beneficiários

Podem beneficiar da compensação financeira estabelecida na presente portaria os operadores de gestão de resíduos com atividade na Região Autónoma dos Açores e que cumpram com as condições legais requeridas para o exercício da respetiva atividade e estejam licenciados segundo a definição constante na alínea *ww*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2016/A, de 6 de outubro.

Artigo 3.º

Elegibilidade

1 - São elegíveis à compensação financeira estabelecida na presente portaria, desde que entregues em operador licenciado para a correspondente gestão, através de valorização material ou energética, os plásticos rígidos e mistos e filme plástico, até ao máximo de duas mil toneladas, transportados por via marítima entre a data de entrada em vigor da presente portaria e 31 de março de 2020.

2 - No caso de ser ultrapassada a quantidade máxima definida no número anterior, será efetuada uma redução proporcional entre os beneficiários, atribuindo-se preferência ao encaminhamento para valorização material.

3 - A valorização energética só será elegível desde que os resíduos sejam entregues em operador licenciado para o efeito na Região Autónoma dos Açores.

Artigo 4.º

Compensação financeira

A compensação financeira ao transporte dos resíduos abrangidos pela presente portaria é calculada com base nos valores constantes do anexo à presente portaria, o qual é parte integrante da mesma.

Artigo 5.º

Candidatura

1 - A candidatura ao regime de compensação financeira estabelecido na presente portaria deve ser remetida à Direção Regional do Ambiente, através do endereço de correio eletrónico *residuos.dra@azores.gov.pt*, no prazo de quinze dias, contado da data de publicação da presente portaria, contendo os seguintes elementos:

- a) Quantidade e tipologia de resíduos, com estimativa mensal de expedição;
- b) Ilha de origem e tipologia de contentores a utilizar no transporte;
- c) Operador de destino e tipo de valorização.

2 - Recebida a candidatura, a Direção Regional do Ambiente procede à análise da mesma, verificando a validade dos elementos declarados, e comunica a decisão ao beneficiário e à Direção Regional da Agricultura, nos cinco dias seguintes à conclusão do período de candidaturas.

Artigo 6.º

Pedido de pagamento

1 - O pedido de pagamento da compensação financeira é dirigido à Direção Regional da Agricultura, nos trinta dias seguintes à conclusão da operação aprovada, através do endereço de correio eletrónico *drag@azores.gov.pt*, acompanhado das correspondentes guias eletrónicas de acompanhamento de resíduos (e-GAR), devidamente concluídas e validadas.

2 - Recebido o pedido, a Direção Regional da Agricultura procede à análise do mesmo, verificando a validade dos elementos declarados, e efetua o processamento da correspondente compensação financeira.

3 - A Direção Regional da Agricultura pode recorrer ao apoio da Direção Regional do Ambiente no processo de análise do pedido de pagamento.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretarias Regionais da Energia, Ambiente e Turismo e da Agricultura e Florestas.

Assinada a 6 de dezembro de 2019.

A Secretária Regional da Energia, Ambiente e Turismo, *Marta Isabel Vieira Guerreiro*. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *João António Ferreira Ponte*.

ANEXO

(a que se refere o artigo 4.º)

(valor: euro/tonelada)

MATERIAL		ILHA DE ORIGEM / TIPO DE CONTENTOR			
		Corvo, Flores, Graciosa e Santa Maria		Pico, Faial e São Jorge	Terceira e São Miguel
		Contentor de 20 pés	Contentor de 40 pés	Contentor de 40 pés	Contentor de 40 pés
Plástico	Rígido / PEAD	132,87	96,21	91,67	87,12
	Filme	73,08	52,92	50,42	47,92
	Misto	85,98	62,26	59,31	56,37